



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1345  
DE 10 DE JANEIRO DE 1986.

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS  
AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA  
DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECÍFICA.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis,  
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são  
conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou  
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A contar de 1º. de janeiro de 1986, fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a reajustar em 35% (trinta e cinco por cento), os salários e os valores dos padrões de vencimentos dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta do Município, como também os proventos à inatividade e pensões, mantidos pela municipalidade e, as gratificações concedidas, criadas por Lei Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 10 de janeiro de 1986.

JOSE GERALDO BOTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 10 de janeiro de 1986.

NELSON MCRALES ROSSI

-Secretário Administrativo-